



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INSTALAÇÕES PREDIAIS E OUTRAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE POMPEIA

PREGÃO ELETRÔNICO N. 13/2025 – PROCESSO N. 1061/2025 – CONTRATO 73/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ n. 44.483.444/0001-09, com sede na rua Dr. José de Moura Resende, 572, Centro, 17.580-053, na cidade de **POMPEIA**, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 40.245.187-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob n. 326.529.388-27, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **LEDLUZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n 12.072.665/0001-90, com sede a Avenida Veneza, Nº 2053, QUADRA 29;LOTE 3/4;SALA 3; Jardim Europa - Goiânia/GO - CEP 74325-100, neste ato representada por **NEIDA MARIA DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n 2179709 SSP GO, inscrito no CPF sob n. 438.764.121-53, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133 de 2021, e suas alterações posteriores, Lei Complementar n. 126/2006, alterada pela 147/2014, e demais legislação pertinentes, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 13/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INSTALAÇÕES PREDIAIS E OUTRAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE POMPEIA – SP.

CLAÚSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Em caso de renovação contratual, poderá ser realizado o reajuste anual com base no índice oficial do IGPM – FGV (Índice Geral de Preços de Mercado).

2.2. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n. 14.133, de 2021.

2.3. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e Lei n. 14.133, de 2021.

2.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

Fornecedor : LEDLUZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Ata de Registro de Preço : 73/2025 - Contrato : 73/2025					
46	CABO FLEXIVEL NORMATIZADO 2,50 MM - CORES	UN	SIL	20.000,0000	38.800,00
47	CABO FLEXIVEL NORMATIZADO 4,00 MM - CORES	UN	SIL	10.000,0000	32.100,00
55	CABO FLEXIVEL NORMATIZADO 240 MM - CORES	UN	LAMESA	200,0000	38.924,00
59	FIO CORDAO 2 X 1,5MM	MET	LAMESA	3.000,0000	8.220,00
63	CABO TRIPLEX 3 X 10 MM COLOR - NEUTRO NU - NORMATIZADO	UN	LAMESA	300,0000	1.320,00
65	CABO QUADRUPLEX 4 X 16 MM COLOR - 3 ISOLADOS E 1 NU NORMATIZADO	UN	LAMESA	2.000,0000	16.920,00
67	CABO QUADRUPLEX 4 X 25 MM COLOR - 3 ISOLADOS E 1 NU NORMATIZADO	UN	LAMESA	1.000,0000	12.700,00
126	LAMPADA LED TUBULAR BULBO 40W 6500K	UN	OUROLUX	500,0000	14.500,00
127	LAMPADA VAPOR DE SODIO 100	UN	OUROLUX	50,0000	1.500,00
128	LAMPADA VAPOR DE SODIO 150 W	UN	OUROLUX	100,0000	2.200,00
131	LAMPADA VAPOR METALICO 250W	UN	OUROLUX	100,0000	4.109,00
132	LAMPADA VAPOR METALICO 400W	PC	OUROLUX	100,0000	3.499,00
134	REATOR VAPOR METALICO 400 W X 220 V	PC	MAPRELUX	100,0000	10.439,00
171	RELE FOTO CELULA 600/1000 W - CONNECTOR	PC	EXATRON	300,0000	3.582,00
					R\$ 188.813,00

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. O valor total desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 188.813,00 (cento e oitenta e oito mil oitocentos e treze reais)

4.2. A futura e eventual contratação decorrente desta licitação será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 0201 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

Função/ Subfunção: 020104 – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Categoria Econômica: 04.122.0002.2006 - MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE - 3.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 25

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 0202 - DIVISÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Função/ Subfunção: 020201 – SECRETARIA

Categoria Econômica: 04.122.0004.2007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE

CONSUMO

Ficha: 34



Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 0202 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Função/ Subfunção: 020204 – SEÇÃO DE ALMOXARIFADO E OFICINA MECÂNICA

Categoria Econômica: 04.122.0004.2010 - MANUTENÇÃO DA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO E OFICINA MECÂNICA
- 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 59

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 0206 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Função/ Subfunção: 020603 – SETOR DE ENSINO REGULAR

Categoria Econômica: 12.365.0011.2028 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 176

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 0206 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Função/ Subfunção: 020603 – SETOR DE ENSINO REGULAR

Categoria Econômica: 12.361.0011.2031 - MANUTENÇÃO DO ENSINO REGULAR- 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 187

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 0206 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Função/ Subfunção: 020603 – SETOR DE ENSINO REGULAR

Categoria Econômica: 12.361.0011.2031 - MANUTENÇÃO DO ENSINO REGULAR- 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 187

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 0206 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Função/ Subfunção: 020603 – SETOR DE ENSINO REGULAR

Categoria Econômica: 12.361.0011.2031 - MANUTENÇÃO DO ENSINO REGULAR- 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 189

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 0207 - DIVISÃO DE CULTURA

Função/ Subfunção: 020701 – SETOR DE CULTURA- BIBLIOTECA/VIDEOTECA

Categoria Econômica: 12.392.0017.2040 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE CULTURA, BIBLIOTECA E VIDEOTECA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 225

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 0208 - DIVISÃO DE OBRAS

Função/ Subfunção: 020801 – SETOR DE OBRAS

Categoria Econômica: 15.122.0018.2041 - MANUTENÇÃO DA SEÇÃO DE OBRAS ENSINO REGULAR- 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 235



Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 0209 - DIVISÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

Função/ Subfunção: 020902 – SETOR DE PLANEJAMENTO URBANO

Categoria Econômica: 15.451.0019.2043 - MANUTENÇÃO DE PLANEJAMENTO URBANO- 3.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 263

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 0209 - DIVISÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

Função/ Subfunção: 020903 – SETOR DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

Categoria Econômica: 15.452.0020.2044 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA 3.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 274

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 0210 - SERVIÇO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Função/ Subfunção: 021001 – DIVISÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Categoria Econômica: 20.606.0023.2065 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 285

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 0211 - DIVISÃO DE ESPORTE RECREAÇÃO E TURISMO

Função/ Subfunção: 021101 – SETOR DE ATIVIDADES ESPORTIVAS

Categoria Econômica: 27.812.0026.2050 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE ATIVIDADES ESPORTIVAS - 3.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 294

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 0211 - DIVISÃO DE ESPORTE RECREAÇÃO E TURISMO

Função/ Subfunção: 021101 – SETOR DE ATIVIDADES ESPORTIVAS

Categoria Econômica: 27.813.0026.2051 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE ATIVIDADES RECREATIVAS -

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 302

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após recebimento da nota fiscal e conferência minuciosa, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORDEM DE SERVIÇO

6.1. No caso de contratação, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano solicitará o quantitativo necessário à contratada, que deverá dar início à execução.

6.2. O Fiscal do Contrato realizará vistoria em todos os itens recebidos e confirmada a execução contratual, o Fiscal encaminhará a ordem de serviço para o Gestor do Contrato, que validará os recebimentos e autorizará o pagamento. Após a validação, terá início o prazo de pagamento

6.4. Os produtos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira das 7h00min às 17h00min, respeitados os direitos trabalhistas quanto à jornada pela empresa Contratada.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.
- 7.2. Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.3. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:
 - 7.3.1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.
 - 7.3.2. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;
 - 7.3.3. Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução do contrato.
- 7.4. À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.
- 7.5. Fica a CONTRATADA obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.6. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);
- 7.7. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.
- 7.8. Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais que forem desempenhar os serviços;
- 7.9. Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Prefeitura por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da CONTRATADA, sendo que em tais casos a CONTRATADA requererá em juízo a exclusão da CONTRATANTE do feito;
- 7.10. Atender fielmente as exigências constantes do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da CONTRATANTE:
 - 8.1.1. Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerando a natureza dos mesmos;
 - 8.1.2. Efectuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta; e



- 8.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.1.4. Notificar a CONTRATADA quando necessário, fixando-lhe prazo sobre irregularidade encontrada no objeto, assim como da aplicação de eventuais penalidades;
- 8.1.5. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto licitado;
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.3. Atestar as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO DO OBJETO

- 9.1. A execução do objeto dar-se-á pelo fornecimento que visa suprir a necessidade contínua e estratégica de fornecimento de materiais elétricos diversos, indispensáveis para a manutenção, melhoria e expansão da infraestrutura elétrica do Município de Pompeia. Tal necessidade abrange desde componentes básicos para instalações prediais e pontos de iluminação pública até materiais utilizados em atendimentos emergenciais.
- 9.2. O problema identificado decorre da crescente demanda por serviços de infraestrutura elétrica, impulsionada pela expansão urbana e pela exigência de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e instalações existentes. Soma-se a isso a necessidade de resposta ágil e eficiente a situações de risco elétrico, quedas de energia, falhas em iluminação pública – em praças, parques, pistas de caminhada - e em instalações prediais de prédios públicos — como escolas, unidades de saúde e órgãos administrativos.
- 9.3 A ausência de estoque adequado ou a aquisição pontual e fragmentada desses insumos compromete a eficiência da gestão pública, gerando atrasos em serviços essenciais e aumento de custos operacionais. Além disso, a padronização dos materiais, quando realizada por meio de aquisições unificadas e planejadas, contribui significativamente para a melhoria da qualidade e segurança das instalações.
- 9.4 Assim, a presente contratação busca assegurar a disponibilidade contínua e padronizada de materiais elétricos, promovendo a economicidade, a eficiência dos serviços públicos e a melhoria da qualidade de vida da população, atendendo ao interesse público de forma direta e efetiva..

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. A fiscalização do contrato será conduzida pela Sr. Wagner Pereira de Souza, da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
- 10.2. A gestão do contrato será conduzida pela Sra. Camila Ribeiro Nogueira Suga, Secretária Da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
- 10.3. As atribuições do Gestor e do Fiscal do Contrato estão previstas nos art. 21 e 22 do Decreto Municipal n. 6.158, de 9 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:
 - 11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;



11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

11.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no

âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo

prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º



deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.

11.9. As sanções previstas nos incisos 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 do item 11.2., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no 11.2.2.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133. de 2021).

11.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei n. 14.133. de 2021).

11.14. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133. de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.16. Na aplicação das sanções serão consideradas:

11.16.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.16.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.16.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.16.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

11.16.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.17. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras Leis de Licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846,

de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.18. A personalidade jurídica da fornecedora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o



contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133, de 2021).

11.19. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei n. 14.133, de 2021).

11.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

11.21. Os débitos da fornecedora para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora Administração, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n. 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações n. 14.133/21 e demais alterações posteriores:

12.1.1. Unilateralmente pela Administração;

12.1.2. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

12.1.3. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

12.2. Por acordo entre as partes:

12.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

12.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, serviço ou material, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

12.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;

12.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o item 12.1.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

13.1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



- 13.1.2. não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 13.1.3. não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- 13.1.4. por razão de interesse público.

13.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

13.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de fato fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

14.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

14.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n. 14.133/2021;

14.2.2. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.2.3. Resultante de previsão no Edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

14.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

14.3.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.3.2. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

14.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.3.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual.

14.4. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

14.4.1. Para comprovação do item 14.4., deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.



14.4.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei no 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

14.4.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

14.4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.5. Na hipótese de comprovação do disposto no subitem 14.4.1., o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

14.5.1. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVOAÇÃO

15.1. A presente ata de registro de preços filia-se ao Edital de Pregão Eletrônico n. 13/2025, e deverá ser interpretada em sua consonância, regida pela Lei Federal n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento desta Ata de Registro de Preços, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta futura contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As partes signatárias desta Ata de Registro de Preços elegem a Comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pompeia/SP, 02 de julho de 2025.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA/SP
DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA**

**CONTRATADA: LEDLUZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
NEIDA MARIA DE OLIVEIRA**

Testemunhas:

1)

NOME:

2)

NOME:



**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA
RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA/SP

CONTRATADA: LEDLUZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CONTRATO N. (DE ORIGEM): 73/2025

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA
REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INSTALAÇÕES PREDIAIS E OUTRAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE
POMPEIA**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrairendo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – Cad TCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pompeia/SP, 02 de julho de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 326.529.388-27 - RG n. 40.245.187-9 SSP/SP

Assinatura: _____



Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 326.529.388-27 - RG n. 40.245.187-9 SSP/SP

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATANTE:

Nome: DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 326.529.388-27 - RG n. 40.245.187-9 SSP/SP

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: NEIDA MARIA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 438.764.121-53 - RG: 2179709 SSP/GO

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 326.529.388-27 - RG n. 40.245.187-9 SSP/SP

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: CAMILA RIBEIRO NOGUEIRA SUGA

Cargo: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

CPF: 381.115.268-81 - RG n. 46.766.767-6 SSP/SP

Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome: WAGNER PEREIRA DE SOUZA

Cargo: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

CPF: 311.627.048-10 - RG:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).